

Assunto: ENC: JUIZES, PROMOTORES, ADVOGADOS, IRÃO CONTRA MEU RELATO?

De: Milton Cezar Costa Fabricio <miltinhopalmeirense66@hotmail.com>

Data: 19/03/2022 10:07

Para: "ouvidoria@cmgarca.sp.gov.br" <ouvidoria@cmgarca.sp.gov.br>

De: Milton Cezar Costa Fabricio <miltinhopalmeirense66@hotmail.com>

Enviado: sábado, 19 de março de 2022 10:56

Para: garca1@tjsp.jus.br <garca1@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: JUIZES, PROMOTORES, ADVOGADOS, IRÃO CONTRA MEU RELATO?

De: Milton Cezar Costa Fabricio <miltinhopalmeirense66@hotmail.com>

Enviado: sábado, 19 de março de 2022 10:55

Para: SILVIA APARECIDA BURATO BERNO <sberno@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: JUIZES, PROMOTORES, ADVOGADOS, IRÃO CONTRA MEU RELATO?

De: Milton Cezar Costa Fabricio

Enviado: sábado, 19 de março de 2022 10:55

Para: Promotoria de Justiça de Garça <pjgarca@mpsp.mp.br>

Assunto: JUIZES, PROMOTORES, ADVOGADOS, IRÃO CONTRA MEU RELATO?

***“ESPERO QUE ALGUÉM POSSA LER ESTE RELATO QUE ESTOU FAZENDO” E ME PROVE QUE ESTOU ERRADO PERANTE A LEI FEDERAL 5.296 E AS PROVAS QUE FORAM COLHIDAS NO PROCESSO. POR EXEMPLO;
O LAUDO TECNICO DO CAEX.***

OU SENTE NUMA CADEIRA DE RODAS E TENDE CAMINHAR NAQUELA PRAÇA ESPORTIVA E INADIMISSIVEL O PODER JUDICIARIO DEIXAR TER EVENTOS NAQUELE LOCAL DEPOIS DE TUDO QUE FOI PROVADO.RIDICULO AS FOTOS ENVIADAS PELA PMG.

Olá.

Excelentíssima Doutora Juíza do Ministério Público de Garça, com todo respeito a Vossa Excelência vou relatar (aqui) minha opinião sobre as fotos e o serviço feito pelo Prefeitura Municipal de Garça neste processo.

Processo Digital nº: 1003535-64.2021.8.26.0201

Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Pessoas com deficiência

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Município de Garça e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Lima Ribeiro Raia

Nesta manhã de sábado 19 de março de 2022, fui dar uma olhada como se encontrava o processo, visto que de minha parte não acredito (+) no Poder Judiciário, pois o mesmo não está cumprindo a Lei de Acessibilidade, digo a Lei Federal 5.296.

Segue o texto para o Ministério Público observar se fez valer a Lei?

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei no 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Conheça o que o CAEX apontou MP:

São inúmeras irregularidades ante a norma de acessibilidade, como:

A) Ausência de rota acessível que conecte os espaços, desde os acessos, ao sanitário, vestiário,

área para espectadores, e campo gramado, além da área com barracas (item 6 da Norma ABNT NBR 9050:2020);

B) Entrada principal não atende as condições de acessibilidade (item 6.2.2 da Norma ABNT NBR 9050:2020);

C) Ausência de sanitário acessível – sanitário atual não atende aos requisitos de acessibilidade (item 7 da Norma ABNT NBR 9050:2020);

D) Bebedouro não acessível (item 8.5 da Norma ABNT NBR 9050:2020);

E) Circulação externa (calçada) não acessível; e,

F) Vagas reservadas de estacionamento estão dispostas junto a acessos não acessíveis, não vinculado à rota acessível e aos espaços do Conjunto Poliesportivo, como sanitário, vestiário, bebedouro e área para espectadores.

MILTON CEZAR COSTA FABRICIO.



Entrada principal não atende as condições de acessibilidade (item 6.2.2 da Norma ABNT NBR 9050:2020)

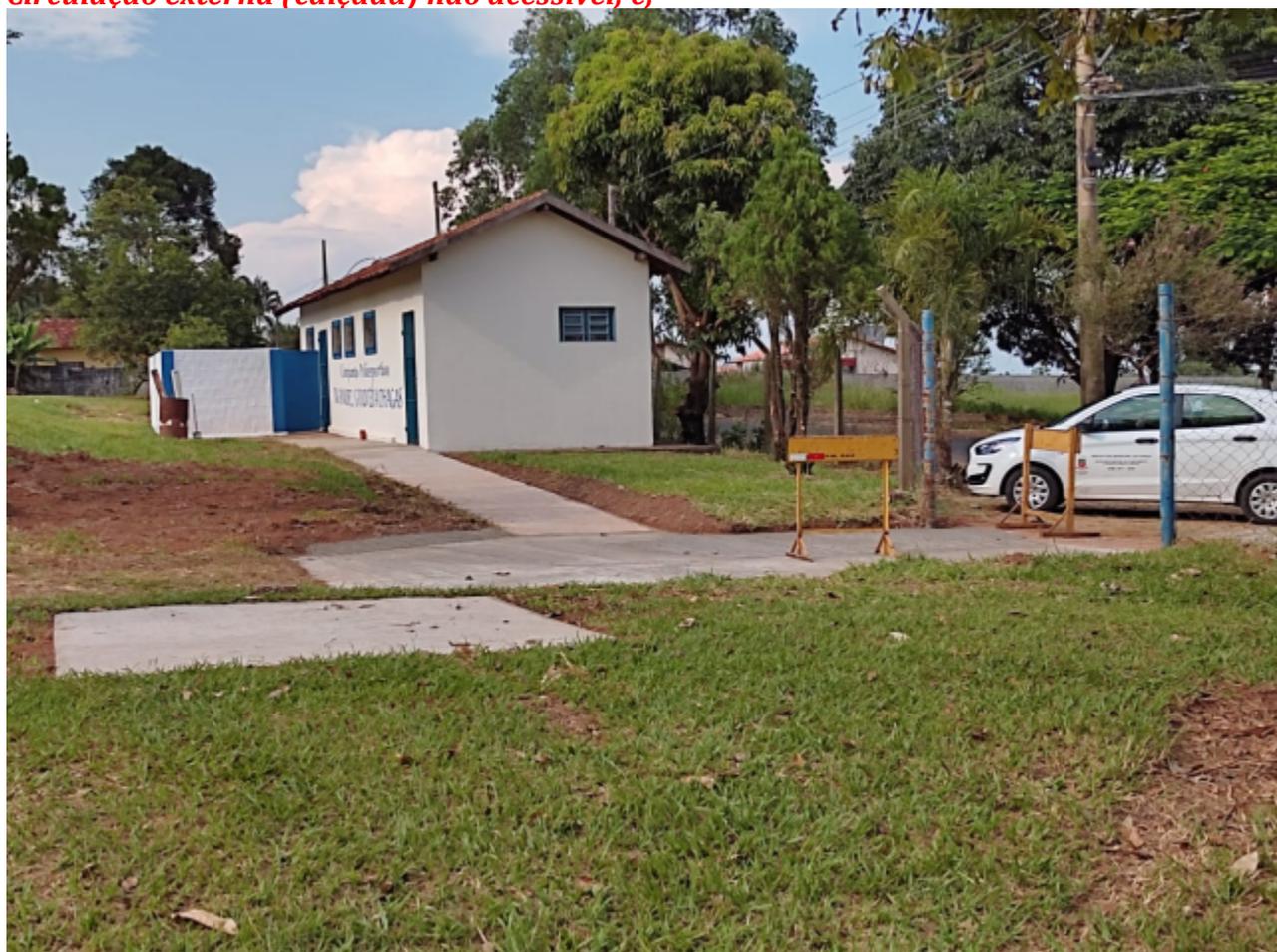


Olha essa foto.

Como o cadeirante vai se locomover depois de ir ao banheiro, para o espaço reservado a ele tem grama?

Olha a calçada feita de pedras, sente numa cadeira de rodas e tente se locomover, as rodas da cadeira ficaram pressas neste vão da calçada.

Circulação externa (calçada) não acessível; e,



Ausência de rota acessível que conecte os espaços, desde os acessos, ao sanitário, vestiário, área para espectadores, e campo gramado, além da área com barracas (item 6 da Norma ABNT NBR 9050:2020);



***Modelo de um bebedouro de água para um cadeirante, Lembrado que este mesmo bebedouro vai servir também para uma criança.
O Bebedouro não e acessível no Conjunto Poliesportivo Manoel Gouveia Chagas SEGUNDO A ...(item 8.5 da Norma ABNT NBR 9050:2020);***